



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 447/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

os riscos à saúde, decorrente da água de consumo, bem como seu monitoramento como subsídio à tomada de decisão para ação de vigilância;

que a cobertura de abastecimento de água de consumo humano com algum tratamento, no Estado do RS, é de aproximadamente de 90%;

a importância que a atividade laboratorial representa para as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

a estruturação e a ampliação da rede laboratorial em nível municipal, conforme Portaria nº 2031/2004 – MS, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

a atual concentração da atividade das análises de água no Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde/IPB-LACEN/FEPPS e nos seus Laboratórios Regionais;

o prazo entre a coleta e a identificação das amostras, dificultado por questões logísticas e operacionais relativas ao transporte, bem como o tempo de realização das análises e a disponibilidade do resultado final para o nível local em tempo hábil;

a importância de estimular a ampliação do número de amostras de monitoramento, do que consta na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano, publicada pelo Ministério da Saúde em 2006, como forma de qualificar a identificação de riscos à saúde e a ação de vigilância;

o município como instância executora da maioria das demandas da vigilância da qualidade da água para consumo humano, entre elas a realização de análises laboratoriais necessárias para a execução da Vigilância em Saúde, conforme Portarias Nº 1378/2013 e 2914/2011, do MS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/09/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios para a ampliação da Rede Estadual de Laboratórios Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano, em ação conjunta do Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde/IPB-LACEN/FEPPS e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) e, integrada ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Incentivar a implantação imediata de laboratórios municipais de vigilância da qualidade da água para consumo humano, por meio da descentralização das análises de baixa complexidade, para as Regiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e em municípios sede de Laboratórios de Fronteira.

Parágrafo Único – Define-se como análise de baixa/média complexidade, os ensaios laboratoriais para identificação do nível de Turbidez, da concentração de Flúor e Cloro e, da presença de bactérias (Coliformes e *Escherichia coli*).

Art. 3º - Repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcela única, em repasse fundo a fundo, proveniente da fração estadual - Piso Fixo da Vigilância em Saúde (PFVS), por município elegível, com a finalidade específica de garantir a estruturação e implantação de laboratórios municipais de vigilância da qualidade da água para consumo humano, contemplando a relação de equipamentos, materiais e insumos apresentados no Anexo I.

§ 1º – Os municípios que já contam com laboratório de vigilância da qualidade da água para consumo humano e que manifestem interesse em assumir as análises na sua Região de Saúde, receberão o mesmo incentivo previsto no caput deste artigo.

§ 2º – Os municípios que já contam com laboratórios destinados a esta finalidade, receberão um recurso de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para adequações necessárias.

Art. 4º - A SES, através do IPB-LACEN/FEPPS, repassará diretamente aos Laboratórios Municipais, intermunicipais e Laboratórios de Fronteira o insumo necessário para realização das análises bacteriológicas, mediante apresentação do plano de amostragem, previamente aprovado pelo CEVS e IPB-LACEN/FEPPS.

Parágrafo Único – Após a implantação dos processos analíticos, o IPB-LACEN/FEPPS apresentará, aos laboratórios municipais, os respectivos relatórios mensais de produção.

Art. 5º - Definir que os repasses financeiros somente ocorrerão após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso (Anexo II), Termo de Responsabilidade (Anexo III), Ata de Aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Resolução da respectiva CIR.

Art. 6º - Definir como atribuição do IPB-LACEN/FEPPS, a capacitação de servidores municipais, o acompanhamento, a supervisão e o suporte técnico aos laboratórios municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único – As capacitações que trata o Artigo 6º estarão sujeitas a agendamento prévio semestral, conforme Formulário para Solicitação de Capacitação - Anexo IV.

Art. 7º – Definir que ficará a cargo do município, como contrapartida, a disponibilidade da área física para instalação do laboratório, aquisição e adequada manutenção dos equipamentos, a manutenção de Recursos Humanos compatíveis com os trabalhos a serem executados e o aporte complementar dos insumos necessários à atividade.

Parágrafo Único – A área física que trata o artigo sétimo deverá atender a legislação vigente (RDC ANVISA 11, RDC ANVISA 12 e RDC 50 ANVISA).

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos que trata esta Resolução, se dará através do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 447/13 – CIB / RS

**Estrutura Física, Equipamentos, Materiais e insumos necessários para a implantação
Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano**

Área Física

Paredes ou painéis divisórios deverão ser de acabamento liso, possibilitando fácil limpeza e descontaminação, sendo preferencialmente na cor branca. Carpetes e tapetes não são permitidos nestas áreas. O piso deve ser livre de reentrâncias, em caso de existência de dutos hidráulicos (ralos) e elétricos, estes deverão obrigatoriamente ser com tampa dispondo de sistema de fechamento. Se houver pia, as mesmas devem dispor de sifão. O mobiliário deve ser adequado para as atividades desenvolvidas, devendo ser o material de fácil limpeza e descontaminação (ex: bancadas: aço inoxidável ou de revestimento melamínico – “tipo fórmica”; cadeiras não devem ser revestidas de tecidos, mas com material impermeável tipo napa ou similar). Não é permitido o depósito de bens inservíveis ou sem correlação direta ao laboratório. Arquivos administrativos, quadros informativos, pertences pessoais, alimentos e outros, devem ser segregados em áreas adequadas para tal fim.

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde: deverá haver segregação correta dos resíduos gerados, devendo utilizar os recipientes adequados para tal fim e atender a legislação vigente. Ex: lixeiras com tampa e acionamento por pedal, caixas para descarte de perfurocortantes (caixas amarelas).

Equipamentos

Uma (01) Estufa Microbiológica
Um (01) Fluorímetro (analisador de íons) com eletrodo combinado de medida para fluoreto e compensador de temperatura para análise de fluoreto;
Um (01) pHmetro com eletrodo e compensador de temperatura para análise de pH;
Um (01) Turbidímetro para análise de turbidez;
Um (01) Equipamento para produção de água, no mínimo, tipo II (deionizada ou ultra-pura);
Um (01) Condicionador de ar;
Um (01) Refrigerador;
Um (01) Condutivímetro com célula com $K = 0,1\text{cm}$ para medida da condutividade do equipamento fornecedor de água ultra-pura ou deionizada;
Um (01) Computador

Materiais de Laboratório

Vidraria

Copo de Becker, plástico, 30 mL - 200 unidades;
Copo de Becker, plástico, 50mL - 100 unidades;
Copo de Becker, plástico, 100mL - 100 unidades;
Copo de Becker, vidro, 50 mL - 10 unidades;
Copo de Becker, vidro, 10mL - 10 unidades;
Pipeta volumétrica de 10 mL, borossilicato, calibrada - 10 unidades;
Pipeta volumétrica 50 mL, borossilicato, calibrada - 05 unidades;
Pipeta volumétrica 100 mL, borossilicato, calibrada - 05 unidades;
Pipeta volumétrica 20 mL, borossilicato, calibrada - 05 unidades;
Bastões de vidro - 05 unidades;
Balão volumétrico 500 mL - 05 unidades;
Balão volumétrico 1000 mL - 05 unidades;
Balão volumétrico 2000 mL - 05 unidades;
Frasco opaco de plástico, 500 e 100 mL - para armazenar reagentes - 40 unidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

Insumos

Algodão;
Frascos para gelo;
Isopor;
Papel toalha branco fino;
Bacias para lavagem de vidraria;
Extran – detergente (neutro);
Álcool;
Pincel para limpeza das balanças;
Termômetro ;
Pisseta (frasco lavador) plástica de 500 mL, com cânula em L – 06 unidades;
Espátulas – 10 unidades (se os reagentes e padrões forem preparados pelo laboratório);
Frascos de plástico para coleta de amostras, 500 ou 1000 mL.

Reagentes

Solução Padrão de Fluoreto (Matriz) de 100ppm (mg/L);
TISAB (Citrato de Sódio);
Solução externa para eletrodo (depende da marca do eletrodo comprada);
Solução interna para eletrodo (depende da marca do eletrodo comprada);
Solução padrão de condutividade 146,9 μ S/ cm;

Equipamentos de Proteção Individual

Luvas;
Óculos de proteção;
Jaleco;

Instalação Elétrica

Rede estabilizada ou estabilizador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 447/13 – CIB / RS

Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano

Termo de Compromisso nº ____/____

Pelo presente Termo de Compromisso, a _____
(Instituição) _____
_____, neste ato representada por, _____,
(nome) _____,
CPF _____ (profissão), RG nº _____, e o
responsável pelo Laboratório executor, representado por _____
(nome) _____, CPF _____
_____, (profissão), RG nº _____, declaram
estar cientes de que a Instituição supracitada se compromete a implantar e manter as
atividades de Vigilância Laboratorial do Monitoramento de Água para Consumo Humano,
dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório
Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa
em Saúde / IPB-LACEN/FEPPS, devendo assumir os seguintes compromissos:

1. Viabilizar área física adequada para as instalações dos equipamentos necessários para execução dos procedimentos técnicos, inerentes às suas atividades;
2. Possuir infra-estrutura adequada, incluindo acesso à internet;
3. Manter os equipamentos em boas condições de uso;
4. Garantir que a Instituição possua equipe técnica de profissionais: Técnico com registro em Conselho, Químico, Farmacêutico, Engenheiro Químico, e outros mediante autorização do devido Conselho, designados prioritariamente, à realização de Monitoramento de Água para Consumo Humano;
5. Assumir, a partir da capacitação, a demanda de seu município ou grupo de municípios.
6. No caso de laboratório intermunicipal elencar os municípios de abrangência:

Declararam estarem cientes que o não cumprimento de tais compromissos, a qualquer tempo,
implicará no descredenciamento desta Instituição e desligamento da Rede Estadual de
Laboratórios de Saúde Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pelo Laboratório

Assinatura do Responsável pela Instituição

Direção do IPB-LACEN/FEPPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 447/13 – CIB / RS

Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano

Termo de Responsabilidade nº ____/____

Pelo presente Termo de Responsabilidade, Eu _____
(nome) _____, CPF Nº _____
, RG nº _____, (profissão) Registro profissional nº _____,
declaro ser responsável pelo Laboratório deste município.

Estou ciente das orientações recebidas nas capacitação e me comprometo a cumpri-las, bem como, os seguintes itens:

1. responsabilizar-me pelas atividades de Monitoramento de Água para Consumo Humano e organização do laboratório;
2. enviar ao IPB-LACEN/RS as amostras inconclusivas, e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica; e disponibilizar as informações relativas às atividades laboratoriais realizadas, por meio do encaminhamento de relatórios periódicos;
3. caso venha delegar atribuições a terceiros não me dispensar da responsabilidade.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Instituição
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do Responsável pelo Laboratório

Direção do IPB-LACEN/FEPPS/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 447/13 – CIB / RS

Laboratório de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano

Formulário para Solicitação de Capacitação

Instituição Requerente: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____

E-Mail: _____

Responsável: _____

Data da Solicitação: ____ / ____ / ____

Capacitação em:

Dados p/ Envio:

Direção IPB-LACEN/FEPPS
lacen@fepps.rs.gov.br
(51) 3288-40-34
Av. Ipiranga, 5400
Bairro Jardim Botânico
Porto Alegre
CEP 90.610-000